

DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Eletrônico nº 65/2025

Processo administrativo nº 0509.02/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modernização, expansão e manutenção de iluminação pública na cidade de Balsas/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 65/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modernização, expansão e manutenção de iluminação pública na cidade de Balsas/MA".

Durante a análise técnica do edital e de seus anexos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura constatou a existência de itens e serviços de natureza diversa do objeto principal, notadamente materiais e equipamentos voltados à decoração natalina, como mangueiras de LED, estrelas 3D, árvores natalinas, figuras decorativas e outros, inseridos na planilha orçamentária do certame.

Em razão dessas inconsistências, a Secretaria Municipal de Infraestrutura emitiu relatório técnico, opinando pela revogação do certame em virtude da aglutinação indevida de objetos de natureza distinta, situação que pode comprometer a competitividade e a execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise do Relatório Técnico demonstra que o objeto do certame abrange dois tipos de serviços com naturezas e finalidades distintas:

- a) Serviços de modernização, expansão e manutenção da iluminação pública, de caráter contínuo e permanente, com execução prolongada e essencial à infraestrutura urbana;
- b) Serviços de decoração natalina, de caráter temporário e sazonal, restritos ao período festivo e com finalidade estética e decorativa.

A reunião de ambos os objetos em um único procedimento licitatório fere os princípios da competitividade e economicidade, previstos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que restringe o universo de empresas capazes de atender simultaneamente a ambos os objetos, comprometendo a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, a gestão contratual conjunta desses serviços acarreta dificuldade de fiscalização e acompanhamento técnico, gerando risco à execução do contrato e à aplicação de penalidades em caso de descumprimento.



Conforme dispõe o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

No caso em análise, o fato superveniente consiste na identificação, pela equipe técnica, de inadequação na definição do objeto licitado, fato que justifica plenamente a revogação do certame, por medida de prudência e de respeito aos princípios da legalidade, eficiência e competitividade.

3. DECISÃO

Diante do exposto e com base no Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, REVOGO, por razões de conveniência e oportunidade resultantes de fato superveniente devidamente comprovado, o Pregão Eletrônico nº 65/2025, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modernização, expansão e manutenção de iluminação pública na cidade de Balsas/MA", nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que a revogação não acarreta prejuízos diretos aos licitantes, motivo pelo qual dispensa-se a prévia manifestação dos interessados.

O certame está suspenso na fase de habilitação, não houve adjudicação nem homologação, e, portanto, não há direito subjetivo adquirido pelos licitantes — apenas expectativa de direito.

A decisão de revogação decorre de fato superveniente (inadequação técnica do objeto), não imputável aos licitantes.

Logo, não há prejuízo direto, pois ninguém será punido ou desclassificado — apenas se encerrará o certame, que será relançado de forma corrigida.

Nessa hipótese, a manifestação prévia dos interessados é dispensável, pois o contraditório seria meramente formal e inócuo, sem afetar o resultado.

Determino, ainda, que a Secretaria Municipal de Infraestrutura providencie a abertura de novos procedimentos licitatórios, separados por objeto, sendo um destinado à iluminação pública e outro à decoração natalina.

Balsas - MA, 31 de outubro de 2025



Diego Silva Scherer
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

